

## **PROJETO DE LEI N.º 6217/2024**

**Autoria: Mesa da Câmara**

**Inserir disposições na Lei Municipal n.º. 4098, de 27 de janeiro de 2014 dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1º.** Cria-se o inciso III, no artigo 7º., com a seguinte redação:

### **III - Gratificações:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Controlador Interno	Até 3	Até 40%
Responsável pelo patrimônio	Até 3	Até 40%

**Parágrafo único.** Fica criado o Anexo VII - descrição das atribuições e condições de trabalho do plano gratificações, na Lei Municipal nº 4.098/2024.

**Art. 2º.** Serão revogadas, pelo instrumento normativo competente, a Resolução nº. 83/2022 que se refere à gratificação para o responsável de adiantamentos e os artigos 5º., §1º. da Resolução nº. 48/2014, que se refere à gratificação para os controladores internos e 3º., §1º. da Resolução nº. 54/2015 que se refere à gratificação para os responsáveis pelo patrimônio.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

**Denis Eduardo Machado**  
Presidente

**Luís Carlos Cordeiro da Silva**  
1º Secretário

**Valcir Conceição Zacarias**  
2º Secretário

**ANEXO VII**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PLANO GRATIFICAÇÕES**

**Denominação: Controlador Interno**

**Atribuições:**

I – avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal de Taquaritinga e respectivos programas;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores da Câmara Municipal de Taquaritinga;

III – assessorar e prestar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como orientar os gestores das Diretorias da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV – acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VI – zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;

VII – manter sigilo e segurança das informações;

VIII – propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle da Câmara;

IX – manter registro do rol de responsáveis;

X – acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidade auditivas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI – fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;

XII – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII – manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XIV – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;

XV – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVI – redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;

XVII – propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

**Condições:**

- A função de Controlador Interno deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de Controlador Interno somente será atribuída a servidores efetivos que portadores de conhecimentos sobre a matéria legislativa, administrativa e respectiva legislação vigente relacionada ao controle interno e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.

### **Denominação: Responsável pelo Patrimônio**

Atribuições:

I - Reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação, o controle do patrimônio público, continuado;

II - Fiscalização das regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos patrimoniais aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, com vistas à consolidação das contas públicas.

III – Manutenção de inventário com o patrimônio da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV – Emplacamento dos materiais que estejam sujeitos ao seu controle e guarda;

V – Realizar os acréscimos, baixas e alterações nos sistemas pertinentes ao controle do patrimônio;

VI - Dar ciência ao Controle Interno de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VII – manter sigilo e segurança das informações quando necessário;

VIII – seguir estritamente as normas e princípios de direito administrativo, especialmente no que tange à administração pública e seu erário;

IX – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

X – manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XI – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao patrimônio;

Condições:

- A função de responsável pelo patrimônio deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de responsável pelo patrimônio somente será atribuída a servidores efetivos que portadores de conhecimentos sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecerem os conceitos relacionados à contabilidade pública e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.